

LEI Nº 3.122/98

CRIA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO PARA ANIMAIS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Melhoramento Genético para animais através da implantação de Núcleos de Inseminação Artificial em toda extensão do Município de Patrocínio.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a implantar nas diversas regiões rurais do Município, núcleos de inseminação artificial, através de convênios ou termos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.

Parágrafo Único: Os convênios ou termos de cooperação técnica deverão ser firmados, em princípio, entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural, Órgão Técnico de Pesquisa e iniciativa privada.

Art. 3º - A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que deverá montar as condições necessárias para execução das atividades do programa, abrangendo os seguintes aspectos essenciais para o seu bom desenvolvimento:

- I – avaliação do plantel existente, identificando animais para o programa;
- II – manejo sanitário, alimentar e reprodutivo;
- III – melhorias da parte estrutural dos produtores nucleados.

Art. 4º - Constitui atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, entre outras:

- I – atuar como organizadora e coordenadora do programa;
- II – mobilizar os pecuaristas em função da implantação dos núcleos de inseminação, atuando junto aos Conselhos;
- III – fazer o monitoramento através de uma equipe técnica composta por médico-veterinário, zootecnista e técnico em agropecuária, em número suficiente para o atendimento ao programa;
- IV – repasse do material para o inseminador (kit) e o controle técnico do sêmen a ser utilizado no programa para os núcleos.
- V – colocar à disposição do programa os veículos e combustível necessário para o transporte do grupo de apoio técnico do Órgão de pesquisa, bem como de seu pessoal;
- VI – manter programas de alimentação animal já existentes e implantar outros nas áreas de manejo em geral, sanidade animal e instalações.

Art. 5º - Constitui atribuições do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural, entre outras:

- I – responsabilizar-se pela guarda do botijão de armazenagem de sêmen e demais materiais, em cada núcleo implantado;
- II – abastecer periodicamente, com nitrogênio líquido;

III – identificar juntos aos pecuaristas o trabalhador, que será destinado aos trabalhos de inseminação do núcleo;

IV – obter dados e informações junto aos participantes dos núcleos que facilitem o bom andamento do programa;

V – manter no mínimo 10 (dez) pecuaristas em cada núcleo.

Art. 6º - Constitui atribuições do Órgão Técnico de pesquisa, entre outras:

I – realizar coleta de material e respectivas análises laboratoriais;

II – manter um quadro de estagiários para atender ao programa;

III – viabilizar junto à Secretaria competente, cursos, palestras, seminários e demais eventos visando repasse de informações e tecnologia essenciais ao bom desenvolvimento do programa;

IV – repassar à Secretaria competente e núcleos atendidos todo resultado de pesquisas desenvolvidas em função do programa.

Art. 7º - Constitui atribuições da iniciativa privada, fornecedora do sêmen, entre outras:

I – treinar e capacitar os inseminadores em número suficiente para atender as necessidades de cada núcleo formado;

II – fornecer para cada grupo formado 01 (um) botijão para estocagem do sêmen bovino, sob a forma de comodato;

III – colocar 01 (um) técnico veterinário à disposição do convênio para acompanhamento e apoio técnico na forma de visitas bimestrais visando sua participação, junto aos demais membros conveniados, para avaliação do programa e visitas aos núcleos formados;

IV – repassar o sêmen aos núcleos, compra de sêmen de animais de outras centrais, quando necessário, repassando-o nas mesmas condições por ela oferecida.

Art. 8º - Constitui atribuições dos núcleos, entre outras:

I – pagamento do salário do inseminador;

II – pagamento do sêmen utilizado, bem como o material descartável;

III – seguir as orientações técnicas para o bom desenvolvimento do programa, incluindo aspectos sanitários, nutricionais e estrutura básica de criação;

IV – manter controle zootécnico do rebanho inscrito, com anotações em fichas individuais e coletivas.

Art. 9º - Constitui atribuições dos produtores, entre outras:

I – cadastrar seus animais para prévio exame, feito pelo médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde para obter atestado de anemia infecciosa;

II – identificar os animais em cio e comunicação imediata ao inseminador, viabilizando a inseminação em tempo hábil.

Art. 10 – O Poder Executivo consignará anualmente dotação orçamentária própria à execução do Programa criado por esta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 29 de abril de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal